



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E SÉRIE DADE

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro

Boa Viagem – Ceará CEP.: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

email: cmbv.ce@hotmail.com

Lei Nº 1.299/2016

Boa Viagem-CE, 16 de Agosto de 2016

“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS §4º §5º §6º §7º §8º §9º §10º §11º §12º E §13º AO ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA DE BOA VIAGEM – LOM NA FORMA QUE INDICA.”

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem- Ceará Faz saber, de acordo com Art. 22, inciso VIII do Regimento Interno e Art. 58, §3º e §7º da Lei Orgânica do Município, que o Plenário aprovou em 2º turnos, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos §4º §5º §6º §7º §8º §9º §10º §11º §12º E §13º ao Artigo 116 da Lei Orgânica de Boa Viagem, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 116 (...)

§4º – As emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que, a metade deste percentual será destinada a ações de saúde.

§5º - A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critério equitativo dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas;

§6º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas independentemente da autoria;

§7º - A execução das emendas prevista no §2º, não serão obrigatórias quando houver impedimento da autoria;

§8º - No Caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - CE
CNPJ: 12.359.683/0001-57



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UNIÃO E SERIEDADE

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro

Boa Viagem – Ceará CEP.: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

email: cmbv.ce@hotmail.com

II – Até 30 (trinta) dias após o termino do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§9º - Os recursos consignados na reserva parlamentar, serão destinados obrigatoriamente em ações sociais, saúde, agricultura e infraesturtura;

§10º - A reserva parlamentar de que trata o Art. 116, terá como valor referencial, aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente e posteriormente indicado no anexo das emendas parlamentares da LOA do mesmo exercício;

§11º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores empenhados e não pagos, referentes às emendas parlamentares de que trata o Art. 116, que se verifique no final de cada exercício;

§12º - As emendas parlamentares a Lei Orçamentária Anual, de que trata o Art. 116, deverão observar os programas, metas e prioridades consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

§13º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §4º deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º - Esta Emenda á Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor da data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2017.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 16 dias do mês de Agosto do ano de 2016.

Ezaú Fragoso da Silva
Presidente